



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI
ÂMBITO LOCAL**

Só poderão participar desta licitação empresas locais e empresas localizadas nos Municípios que fazem divisa com o Município de Guaraci, Estado do Paraná, conforme Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Municipal n. 1825/2025.

Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2025

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa municipalidade fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado COMPRA GUARACI, cuja finalidade é promover ao cesso ao mercado e o fomento de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Guaraci/PR e na região, com os seguintes objetivos:

promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, através do poder de compra do Município;

ampliar a eficiência das políticas públicas;

incentivar a inovação tecnológica;

redução das desigualdades;

prestigiar a capacidade financeira de circulação interna, com geração de emprego e renda local e regional;

Aumento da competitividade entre as empresas locais e regionais.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Aplica-se o disposto neste decreto às contratações de bens, serviços e obras.

Art. 2º - Para fins de aplicação dos benefícios dispostos nesta Lei, considera-se:



I - âmbito local: Município de Guaraci e Municípios limítrofes onde será executado o objeto da contratação, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

II - âmbito regional: limite geográfico constituído pela região dos municípios constituintes da AMEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA, incluindo os Municípios Paranaenses de Colorado, Maringá, Nossa Senhora das Graças e Santa Fé, conforme disposto no Anexo II desta Lei
Anexo I - Relação de Municípios de âmbito local - composto por municípios limítrofes ao perímetro de Guaraci - Pr.

1) GUARACI 2) CENTENÁRIO DO SUL 3) JAGUAPITÃ 4) SANTA FÉ 5) NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 6) CAFEARA.

“Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais.” ACORDÃO 877/2016 – TCE-PR”

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

O **Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas**, através do Parecer n.º 675/18 (peça n.º 6), defende posicionamento ligeiramente diverso.

Afirma que é possível a realização de licitação apenas com pequenas e microempresas locais ou regionais, desde que voltada para o atendimento das finalidades dispostas no art. 47 da Lei Complementar n.º 123/06¹ e mediante expressa previsão em lei local, porém, conclui que o limite de R\$ 80.000,00, deve ser considerado por item ou lote

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte AMBITO LOCAL.

JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO ÂMBITO LOCAL CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – TABELA SINAPI/PR.

O Município de Guaraci, Estado do Paraná, mediante o Pregoeiro Sr. **CILSO PINA JUNIOR**, designado pela Portaria nº 012/2026, publicada no Diário Oficial do Município do Paraná, em 04/02/2025, Edição 3208, torna público para conhecimento dos



interessados, que realizará no dia 24/06/2026, às 09:00 horas, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br> “Acesso Identificado”, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/PR. DESONERADA/INSUMOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/2006, Lei Municipal nº 1.761/23, Decreto Municipal 010/2023, Decreto Municipal 140/2023, Decreto Municipal 141/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E MATERIAL ELÉTRICO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI/PR)**, de acordo com as especificações, quantidade estimada, constantes no Anexo I - Termo de Referência .

1.1.1. O valor máximo que a Prefeitura se propõe a pagar é de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

1.1.2. AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO, NÃO SE OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO À AQUISIÇÃO TOTAL

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 horas do dia 10 de junho de 2026 às 08:00 horas do dia 24 de junho de 2026.

1.2.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h05min às 08h55min do dia 24 de junho de 2026.

1.2.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 24 de junho de 2026.

1.2.4. **PRAZO FINAL PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Até as 23h59min do dia 24 de junho de 2026.

1.2.5. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

1.2.6. **LOCAL:** www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

1.2.7. **FORMA DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO % (percentual), por ITEM.

1.2.8. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

1.2.9. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**



1.2.9.1. **Endereço:** Rua Prefeito João de Giuli, nº180, Guaraci – PR, CEP: 86.620-000.

1.2.9.2. **Pregoeiro:** Cilso Pina Junior

1.2.9.3. **E-mail:** licitacao@guaraci.net

1.2.9.4. **Telefone:** (43) 3260-1133 / (43) 99181-4561.

1.2.9.5. *No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.*

1.2.9.6. Nos termos do Artigo 63, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-(Art.164)

2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.**

2.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

2.8. *O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar no momento da desclassificação a intenção de interpor recursos.*

2.9. *Não serão conhecidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente. A falta de manifestação motivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.*



2.10. As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema BLL para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

3.1.1. Poderão participar do Pregão as empresas sediadas em **âmbito local e limites geográficos do Município**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que, através de representantes atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47, com a devida comprovação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados âmbito local e regional em fase interna do edital.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.2.1. Relação de Municípios de âmbito local - composto por municípios limítrofes ao perímetro de Guaraci – Pr, conforme Anexo I – Lei Municipal nº 1.825/2025.

**1) GUARACI 2) CENTENÁRIO DO SUL 3) JAGUAPITÃ 4)
SANTA FÉ 5) NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 6)
CAFEARA.**

3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

3.3.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;



3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, **quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, **quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

3.3.5. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ARP agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.9.2. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.3.9.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



3.3.9.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

3.3.9.5. A subcontratação deverá ser autorizada pela Administração, a qual avaliará previamente a documentação da subcontratada, para fins de verificação de capacidade técnica necessária;

3.3.9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.9.7. A empresa vencedora terá responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação;

3.4. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **www.bll.org.br**, opção "Acesso Identificado", telefone: (41)3042-9909 e 3091-9654, até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.5. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

3.7.1. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.bll.org.br**, opção "Acesso Identificado".

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



3.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da BLL, devidamente justificada.

3.10. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

3.12. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO É RESTRITA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADAS LOCALMENTE, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

3.12.1. As interessadas deverão declarar a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou MEI para alcance dos benefícios da Licitação exclusiva.

3.12.2. Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123-2006 a presente licitação será concedida tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

3.12.3. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

3.12.4. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital e declaração sob penas da lei, de que usufrui do benefício da “Lei Complementar n.º 123/2006” - Declaração de Enquadramento (modelo anexo VII), assinada pelo Representante Legal da empresa.

3.12.5. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.12.6. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não pode resultar em preço superior ao estabelecido como referência e nem se revelar desvantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado (Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Artigo 10, inciso II e parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

3.13. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL



3.13.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico licitacao@guaraci.net ou no Portal da Transparência da Prefeitura pelo site guaraci.pr.gov.br ou em www.bll.org.br “acesso público”.

3.13.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br). que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à Bolsa de licitações e Leilões – BLL, fone: ((41) 3042-9909

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa de Licitações e Leilões-BLL**, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) receber, examinar os recursos e reconsiderar suas decisões, ou encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



- g) indicar o vencedor do certame;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O Licitante deverá cadastrar **em campo próprio da plataforma BLL** sua proposta de preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, informando a descrição completa dos produtos e o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme descrito no Anexo I.

6.1.1. Caberá ainda a licitante registrar em campo próprio do sistema os PERCENTUAIS dos itens/lotos cotados em % com até 02 (duas) casas decimais para fins de disputa eletrônica. Os % registrados para fins de disputa deverão corresponder sempre ao % unitário do item/lote, % cotados abaixo do mínimo do edital serão desclassificados.

6.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando a marca do produto cotado, em campo próprio do sistema, PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, com até duas casas decimais após a vírgula.

6.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4. Nos valores PERCENTUAIS DE DESCONTO POR ITEM propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente após a prestação dos serviços no perímetro urbano e no Distrito de Bentópolis, do Município de Guaraci-Pr. de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Guaraci-Pr.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7. É vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.



6.8. Os valores PERCENTUAIS DE DESCONTO registrados na plataforma da BLL deverão considerar O PERCENTUAL PARA O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

6.9. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da descrição completa dos serviços implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

6.13. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

6.16. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.17. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18. *Não se aplica no presente edital de licitação o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de desempate, por tratar-se de licitação exclusiva para participação de microempresa e empresa de pequeno porte.*

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do Artigo 63, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

7.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO SOLICITARÁ AO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, ENVIE TODA A



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDA EM EDITAL, ASSIM COMO, A PROPOSTA AJUSTADA.

7.2.1. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.2.2.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome.

7.2.2.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

7.2.3. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2.5. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste item, nem documentos ilegíveis, ainda que autenticados.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).



7.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

7.2.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

7.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou Municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) se houver, dentro de seu prazo de validade, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



7.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

7.4.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

7.4.2.1. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 7.4.1 e 7.4.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

7.4.3 **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a exigência de qualificação econômica-financeira, pois a contratação de empresas sem a referida qualificação fica a administração sujeita à contratações de fornecedores incapazes de executar a avença com consequente possibilidade da não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Ressaltamos também, que a referida qualificação como etapa da habilitação, é dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. **Atestado de capacidade técnica** mínimo 1(um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento com a entrega dos produtos que é o objeto da presente licitação.

7.5.1.1. O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

7.5.2. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a exigência de qualificação técnica, pois em procedimentos licitatórios as empresas devem comprovar sua capacidade técnica operacional. É através dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato, principalmente por meio de comprovações de experiências anteriores. Assim, para uma determinada empresa realizar serviço ou fornecer produtos, é imperioso que ela comprove que possui a capacidade de executar o objeto contratual, demandados através de atestados específicos.

7.6. DECLARAÇÕES

7.6.1. TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: **a).** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Capacidade de Fornecimento; **b).** Inexistência de Fato Superveniente; **c).** Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **d).** Não parentesco; **e).** Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do Art. 14, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021; **f).** que os documentos de



habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do **Anexo III**;

7.6.2. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;

7.6.3. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme **Anexo V**;

7.6.4. Declaração de não ter recebido do Município de Guaraci-Pr, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal (Modelo **Anexo III**).

7.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**ANEXO VI**). Artigo 93, Lei nº 8.213/1991.

7.6.6. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21; **ANEXO III**.

7.6.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. **ANEXO VII**.

7.6.8. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. **ANEXO VIII**;

7.7. Em caso de incongruências no Termo de Declarações disponibilizado por upload, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, durante a abertura do certame. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.

7.8. Em caso de dúvida fundada do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, de que quaisquer documentos apresentados não correspondem à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade, inclusive consultar cadastros de impedidos em licitar com a Administração Pública.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciando e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

8.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

8.2. A partir do horário e do dia previstos no Sistema “BLL”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.23. Não se aplica no presente edital de licitação o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de desempate, por tratar-se de licitação exclusiva para participação de microempresa e empresa de pequeno porte.



9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

9.9. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase “em adjudicação” até a apresentação da proposta de preços ajustada, dentro das condições dispostas no item 12.1 deste edital.

9.10. O não cumprimento do envio da proposta de preços ajustada dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 9.8, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.



9.13. Se a empresa vencedora do ITEM for uma das cotadas com a finalidade de formação do preço de mercado para constar no edital, deverá no mínimo manter o preço da cotação apresentada inicialmente, ficando a mesma sujeita a desclassificação.

9.14. Não serão admitidas propostas:

9.14.1. Acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo II) deste Edital;

9.14.2. Acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

Resolução nº 3, de 2 de março de 2011

Art. 1º As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 1º O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

§2º A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

9.15. Que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

9.16. No campo eletrônico Informações Adicionais, deverá ser informada a marca sob a qual o material é comercializado e o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde;

9.17. Nas operações previstas com o benefício do ICMS estabelecido no Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ, o valor da proposta não poderá ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”;

9.18. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item anterior, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

9.19. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação



ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.20. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.20.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.21. As propostas apresentadas devem contemplar a isenção prevista do convenio ICMS CONFAZ 87/2002 (prorrogado pelo Despacho nº 11, de 12 de março de 2021).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos do da Administração Municipal e provenientes das seguintes Dotações:

Secretaria de Obras, Viação e serviços Urbanos

Funcional: 15.001.04.122.0007.2.019 – Manutenção do Departamento de Obras

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00

Código Reduzido: 189

Fonte de Recurso: 1000

11. DOS RECURSOS – (Art. 165).

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do sistema (***Manif. Recursos***), manifeste sua intenção de recorrer.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, **Art. 165, § 1º, inciso I**.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (***no campo “Interp. Recursos”***).

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (***no campo “Contrarrazão”***) **no prazo**



de 3 (três) dias úteis contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada, em formato digital, via sistema BLL (campo “Documentos Complementares – Pós Disputa), **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

12.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser elaborada conforme modelo **Anexo III**, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 12.1 deste Edital.

12.3. A proposta ajustada, deverá conter:

a) Por tratar-se licitação com base na TABELA SINAPI/PR., no ato da elaboração da proposta não é exigido a especificação, marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, somente que o detalhamento completo de cada produto é o constante da tabela SINAPI. e demais especificações completas dos produtos.;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

d) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

12.4. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA ITEM/LOTE, SOBRE A TABELA SINAPI/Pr INSUMOS DESONERADA, não podendo ser inferior ao percentual de desconto definido neste edital para cada item, sob pena de desclassificação.

12.6. A TABELA DE PREÇOS SINAPI, ESTÁ DISPONÍVEL A TODOS INTERESSADOS ATRAVÉS DO LINK: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>



12.5. Nos PERCENTUAIS cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

12.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1. A documentação constante no item 7, **quando solicitada**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Guaraci – Pr. CEP 86.620-000. Aos cuidados do Departamento de Licitações e ao pregoeiro responsável: Sr. CILSO PINA JUNIOR. O envelope contendo os documentos deve estar fechado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

14.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

14.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o COPNTRATO, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Diretoria de Compras.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto e/ou serviços registrado, nos termos do *Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93* e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei citada.



15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume a contratada o compromisso de atender durante o prazo de vigência da respectiva ata de registro de preços os pedidos realizados pela Administração, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

15.5. A partir da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.7. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de notafiscal para empenho e posterior liquidação.

15.7. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 80/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

15.7.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15.7.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS, CONJUNTA FEDERAL e CERTIDÃO CNDT, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

15.7.3. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da ata contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15.10. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Guaraci, com CNPJ nº 75.845.537/0001-51, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.

15.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Guaraci – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de



atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15.12. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

16. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O desconto pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não poderá ser reajustado, os preços serão sempre como referência a atualização da TABELA DE PREÇOS SINAPI conforme descrito no objeto.

16.2 - O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada ITEM/PRODUTO a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços SINAPI. - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E INDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, (**Paraná, Insumos – Última atualização**).

16.3. Independente de variação será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada ITEM/PRODUTO.

16.4. Quando da alteração ou atualização da tabela SINAPI divulgado pelo link da Caixa Econômica Federal, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada produto e/ou material.

16.5. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços SINAPI divulgada no link conforme subitem 18.4.

16.6. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

16.7. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:

17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.4.2. Multas pecuniárias;

17.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

17.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:



I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

17.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

17.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

17.5.1. Advertência.

17.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

17.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

17.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

17.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021;

17.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.



17.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

17.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

17.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

17.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

18. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA e RECEBIMENTO

18.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço: Garagem Municipal, de Guaraci situada no cruzamento da Rua Duque de Caxias, com a Rua José Vitori, s/n. Guaraci – PR. Cep: 86620-000.



18.2. **As entregas ocorrerão mediante prévio agendamento** pelo telefone (43) 3260-1565.e serão realizadas exclusivamente no período das 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs O responsável pelo recebimento do produto e acompanhamento será o Servidor Adão Silvério.

18.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

18.3.1. Os produtos deverão conter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento

18.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais, nos termos do **Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.**

18.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da ARP, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.6. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal da ARP, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.

18.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

18.9. Os itens serão aqueles que estarão contidos na tabela SINAPI/Pr desonerada vigente sob a qual incidirá o percentual de desconto definido no processo licitatório. A título de informação, a TABELA SINAPI/PR', constitui numa tabela de divulgação mensal de custos e índices da construção civil.

18.8. Para efeito do fornecimento dos produtos/materiais será realizado desconto sobre tabela SINAPI, sendo estas obrigatoriamente de primeira linha.

18.9. No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto sobre o valor dos insumos, independente da categoria e marca dos itens, sendo estas obrigatoriamente, de primeira linha. O desconto deverá ser o maior oferecido, feito com base na TABELA DE PREÇOS DO SINAPI

18.10. Constatando-se a necessidade de aquisição dos itens, que não são contemplados na tabela SINAPI realizara pesquisa através de SISTEMA EQUIVALENTE COMO BANCO DE PREÇOS, ou PESQUISA DE MERCADO, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não aquisição dos itens.



19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ARP consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

19.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

19.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução da ARP

19.6. O fiscal da ARP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.7. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP..

19.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

19.12. Fica designado o(a) servidor **ALFREDO APARECIDO BERTAN**, matrícula nº 1899, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da ARP, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

19.13. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **TIAGO LUIZ DE FREITAS**, matrícula nº 11087, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da ARP, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.



19.14. Fica designado, como gestor da ARP o(a) servidor(a) **ADÃO SILVÉRIO**, matrícula nº 11.493, para exercer a gestão contratual.

20. GARANTIA

20.1. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

20.2. Garantia mínima 12 meses, ou aquela oferecida pelo fabricante caso seja maior.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ARP;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ARP;
- c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ARP.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 84 da referida norma.

22.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo



quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

22.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

23. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS.

23.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões ou acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nos contratos decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO – (Art. 71, inciso II).

24.1. Fica assegurado a Administração Municipal de Guaraci o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 – A ARP poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1, deste Edital.



26.2. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, de acordo com o Artigo 64, da Lei n. 14.133/2021.

26.3. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. Assegura-se ao Município de Guaraci o direito de:

26.4.1. Em caso de dúvida fundada do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, de que quaisquer documentos apresentados não correspondem à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade, inclusive consultar cadastros de impedidos em licitar com a Administração Pública.

26.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

26.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

26.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.7.1. adiada a data da abertura desta licitação;

26.7.2. alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.8. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; (**Art. 183**).

26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

26.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



26.13. O foro da cidade de Jaguapitã Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

26.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.15. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Guaraci – Pr. Departamento de Licitações, situada à Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, ou pelo telefone (43) 3260-1133, ou ainda pelo site www.bll.org.br. e/ou por e-mail: licitacao@guaraci.net

27. DOS ANEXOS

27.1. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Instrumento de Mandato Respectivo: Procuração/Credenciamento;

Anexo VI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas Específicas, artigo 93, Lei Nº 8.213/1991;

Anexo VII – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III E IV do Art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo X – Declaração de dados atualizados para contato da empresa.

Guaraci, 09 de junho de 2026.



P R E F E I T U R A
GUARACI
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Adriano Alves de Abreu
Diretor do Departamento de Compras e Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Consiste o presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E MATERIAL ELÉTRICO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI/PR).**

1.2. Registro de Preços:

(☒) SIM (☐) NÃO

1.3. Compreende-se que o objeto do presente termo de referência deverá ser licitado na modalidade:

(☒) Pregão (☐) Concorrência (☐) Leilão (☐) Concurso (☐) Diálogo Competitivo

1.3.1. O objeto se amolda aos casos da realização de contratação direta?

(☐) SIM (☒) NÃO

1.3.2. Se sim, qual?

(☐) Dispensa de licitação (☐) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. A descrição dos itens a serem adquiridos estão dispostos na tabela constante no ANEXO I deste instrumento.

2.2. Valor estimado em: **R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais),**

2.3. Natureza do objeto:

Comum (☒) Especial (☐)

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. Fica dispensado a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 1.761/2023:

Art. 3º- É obrigatória a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º14.133/21 na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I -cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II -de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Guaraci, bem como por ocasião da



prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

III -de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

IV -quando houver necessidade de audiência ou consulta pública.

3.2. “Esclarecemos que o Município através da realização de diversos Procedimentos Licitatórios tem adquirido os produtos constante no objeto deste Termo de Referência.”

Os produtos a serem eventualmente adquiridos serão utilizados para manutenção e conservação de todos os prédios da administração pública municipal e das Escolas e CMEI's municipais.

Considerando que é da obrigação das secretarias e departamentos prezar pela manutenção corretiva e preventiva dos locais públicos, há a necessidade de aquisição de tais produtos que compõem o objeto do certame.

Os produtos serão utilizados para manutenção de todas as unidades da administração pública municipal onde ocorre atendimento ao público bem como demais locais onde haja vista a necessidade da manutenção e pequenos reparos para melhor conservação do patrimônio público.

A necessidade da administração é de manter a integridade dos bens imóveis e instalações públicas sob sua responsabilidade, bem como, da realização de adaptações e melhorias na infraestrutura dos prédios utilizados por seus usuários.

Portanto, será realizada nesse processo licitatório a aquisição dos itens destinados as reformas nas escolas e CMEI's que tem por intuito a manutenção nos prédios em propriedade do município.

A Manutenção dos equipamentos e instalações que se encontram no interior da edificação onde é destinada ao ensino municipal se faz necessária devido a riscos que seus usuários estão expostos diariamente, sendo de extrema necessidade a manutenção, para assim visar à segurança dos alunos, professores e servidores que ali se encontram.

Sendo visado para a contribuição da preservação do período e a vida-útil da edificação, como decorre naturalmente da execução das intervenções de recuperação, manutenção ou substituição dos componentes construtivos trazendo assim segurança e sensação geral de bem-estar dos usuários com o restabelecimento do estado geral desta edificação e por fim, contribui para a boa imagem destas instituições, ficando demonstrado o zelo quanto à preservação e melhoria do patrimônio público.

Frisa-se que a Administração dispõe de pessoal para a realização desses serviços, sendo utilizados somente os materiais para a manutenção dos prédios, sendo os necessários na construção civil.

Quanto ao aumento dos valores dos itens solicitados em relação ao processo anterior, ocorreu que a quantidade licitada não foi suficiente para cobrir a demanda do período, bem como, será realizado algumas obras/serviços que demandará uma quantidade maior de materiais.

Desta forma, se faz necessário que a Administração contrate com a empresa que atenda a especificidade do produto pedido, para o bom funcionamento das secretarias.

Sobre o uso da tabela SINAPI o próprio TCU reconheceu isso no ACÓRDÃO Nº 1381/2018 – TCU – Plenário:



“A utilização do critério de julgamento menor preço auferido pela oferta de desconto sobre os preços da tabela Sinapi tem amparo nos artigos 11 e 12, do Decreto da União n. 11.462/2023, desde que os pagamentos dos serviços, durante a validade da ata de registro de preços, ocorram com base nos valores da tabela Sinapi da data da licitação, tendo em vista o disposto na Lei 14.133/2023 sobre reajustes anuais”.

DECRETO N. 11.462/2023 – da UNIÃO

“Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado”.

“Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica”.

A gestão do SINAPI é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices. A manutenção das referências do SINAPI pela Caixa é realizada conforme Metodologias e Conceitos.

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/sinapi/>

<http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>

Contudo, não é possível estimar todos os produtos que serão necessários e utilizados durante o ano, razão pela qual torna-se mais adequado utilizar a tabela SINAPI, que conta com mais de 5.000 insumos. Portanto, buscas e suprimento das demandas de materiais e produtos para os serviços de manutenção dos prédios públicos e pequenas obras realizadas de forma direta pela Administração. Tais insumos são essenciais para o desenvolvimento de quaisquer obras realizadas por mão de obra da própria Prefeitura.

Cada item corresponde a um conjunto de classes da tabela SINAPI, o agrupamento favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala. É de rigor, no entanto, que se aglutinem os produtos assemelhados, de modo que se resguarde a isonomia e a competitividade desejadas. **Bem por isso esta Administração cuidou para que se agrupem produtos/itens de mesma natureza.** Visto não haver qualquer óbice à opção do administrador de licitar determinados tipos de itens específicos, que em cada grupo se aglutinem produtos assemelhados do mesmo seguimento de mercado.

3.3. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 e LEI MUNICIPAL N. 1688/2022 – ÂMBITO LOCAL

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Só poderão participar desta licitação empresas ÂMBITO LOCAL conforme Decreto Municipal n. 1825/2025.



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal** e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2025

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa municipalidade fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado COMPRA GUARACI, cuja finalidade é promover ao cesso ao mercado e o fomento de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Guaraci/PR e na região, com os seguintes objetivos:
promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, através do poder de compra do Município;
ampliar a eficiência das políticas públicas;
incentivar a inovação tecnológica;
redução das desigualdades;
prestigiar a capacidade financeira de circulação interna, com geração de emprego e renda local e regional;
Aumento da competitividade entre as empresas locais e regionais.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Aplica-se o disposto neste decreto às contratações de bens, serviços e obras.

Art. 2º - Para fins de aplicação dos benefícios dispostos nesta Lei, considera-se:

I - âmbito local: Município de Guaraci e Municípios limítrofes onde será executado o objeto da contratação, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

II - âmbito regional: limite geográfico constituído pela região dos municípios constituintes da AMEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA, incluindo os Municípios Paranaenses de Colorado, Maringá, Nossa Senhora das Graças e Santa Fé, conforme disposto no Anexo II desta Lei
Anexo I - Relação de Municípios de âmbito local - composto por municípios limítrofes ao perímetro de Guaraci - Pr.

1) GUARACI 2) CENTENÁRIO DO SUL 3) JAGUAPITÃ 4) SANTA FÉ 5) NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 6) CAFEARA.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - TCE – Pr.

Tribunal Pleno

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à



microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

O **Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas**, através do Parecer n.º675/18 (peça n.º6), defende posicionamento ligeiramente diverso.

“Afirma que é possível a realização de licitação apenas com pequenas e microempresas locais ou regionais, desde que voltada para o atendimento das finalidades dispostas no art. 47 da Lei Complementar n.º 123/06¹ e mediante expressa previsão em lei local, porém, conclui que o limite de R\$ 80.000,00, deveser considerado por item ou lote”.

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte AMBITO LOCAL.

3.4. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA – EMPRESAS ME – EPP e MEI. ÂMBITO LOCAL.

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº123/06 (alterada pela Lei Complementar nº147/14), mais precisamente no disposto no inciso do art.48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Guaraci e Municípios limítrofes estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Guaraci, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas com as Microempresas e Empresas e Empresas de Pequeno Porte, são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Guaraci busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPes, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, por tanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado com o preço máximo não



ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial à Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município de Guaraci.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos local e região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora do território local e limítrofes. Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro em benefício das pequenas empresas, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagraram em vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Conforme pesquisa junto a empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e mais junto ao Setor de Tributação deste Município podemos constatar a existência de um quantitativo superior a 3 (três) Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte “ÂMBITO LOCAL e MUNICÍPIOS LIMÍTROFES” Conforme certidões e CNPJ que compõe este processo administrativo.

Diante da pesquisa efetuada no Setor Tributário do Município constatamos a existência um número superior de 3 (três) empresas sediadas âmbito local e limítrofes em condições de competir no presente processo licitatório.

ACORDÃO N. 877/2016 – TCE-Pr.

“Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais”.

Esta Administração tem cumprido as determinações de ampla divulgação dos processos licitatórios, portal de transparência, mural de licitações TCE-Pr, mais a divulgação no site oficial do Município, buscando assim maior competitividade e retorno financeiro nos processos licitatórios, assegurando assim os princípios da isonomia e da competitividade desejadas.

É importante aqui frisar que vários são os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação, não somente o lado econômico, celeridade nas entregas, este



processo trata-se de licitação para aquisição de materiais de construção e materiais elétricos, com diversos itens composto na Tabela SINAPI, esses produtos são destinados para manutenção dos prédios públicos, tem a demanda em pequenas quantidades tais como: 1 m³ de areia, ou lajotas em pequenas quantidades, barras de ferro, sacos de cimento também em pequenas quantidades, destinados e manutenção, atrasos nas entregas podem comprometer ou até paralisar os serviços de manutenção.

Considerando que este processo atinge o comércio local e municípios limítrofes, oferecendo competitividade entre diversas lojas do ramo, vemos assim que não fere os princípios da competitividade, temos mais que 3 (três) empresas do ramo, para garantir a vantajosidade de uma contratação sem trazer prejuízos à Administração Pública, com facilidade a negociação de entrega dos materiais.

Empresas em Guaraci/PR por Porte Empresarial:

TIPO	QTDE	%
MICROEMPRESA	340	80
MEI	206	49
MEDIO/GRANDE PORTE	64	15
PEQUENO PORTE	19	4

A cidade de **Guaraci - PR** faz parte ativa e integrante no quadro de municípios brasileiros, contando hoje com **423** empresas ativas!

<https://www.empresaquai.com.br/listas-de-empresas/PR/GUARACI>.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; () por lote; () global.

5.2. JUSTIFICATIVA

A escolha do critério de julgamento por ITEM é baseada no § 1º do Art. 82 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, que diz:

O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. (BRASIL, 2021).

A licitação por item oferece vantagens significativas em termos de competitividade, eficiência econômica, flexibilidade, gestão de riscos, transparência e responsabilidade social. Essa abordagem permite uma melhor adaptação às necessidades específicas, promovendo um processo mais eficiente e justo, tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.



6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

6.1.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

6.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou Municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) se houver, dentro de seu prazo de validade, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

6.3.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

6.3.2.1. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 6.3.1 e 6.3.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

6.3.3 **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a exigência de qualificação econômica-financeira, pois a contratação de empresas sem a referida qualificação fica a administração sujeita à contratações de fornecedores incapazes de executar a avença com consequente possibilidade da não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Ressaltamos também, que a referida qualificação como etapa da habilitação, é dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. **Atestado de capacidade técnica** mínimo 1(um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento com a entrega dos produtos que é o objeto da presente licitação.

6.4.1.1. O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

6.4.2. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a exigência de qualificação técnica, pois em procedimentos licitatórios as empresas devem comprovar sua capacidade técnica operacional. É através dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato, principalmente por meio de comprovações de experiências anteriores. Assim, para uma determinada empresa realizar serviço ou fornecer produtos, é imperioso que ela comprove que possui a capacidade de executar o objeto contratual, demandados através de atestados específicos.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, deverá ser realizada durante o horário normal de expediente (das 08h00min às 17h00min) na Garagem Municipal, de Guaraci situada no cruzamento da Rua Duque de Caxias, com a Rua José Vettori, s/n. O responsável pelo recebimento do produto e acompanhamento será o Servidor **Adão Silverio**, pelo telefone (43) 3260-1565.

7.1.1. Por conveniência e oportunidade e premência para uma solução rápida os produtos poderão ser retirados pela contratante junto ao estabelecimento.

7.1.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Guaraci, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega.



7.1.3. A comprovação de que trata o Item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro ou outro equivalente.

7.1.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Guaraci na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

7.1.5. Em caso de negação da prorrogação o prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.

7.1.6. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

7.2. O objeto da presente licitação será recebido no ato da entrega, na secretaria solicitante indicada na nota de empenho.

7.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou CPF do servidor responsável pelo recebimento.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 2 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(s) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo circunstanciado, firmado pelo servidor responsável, nos termos do Artigo 140, da Lei n° 14.133/2021.

7.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os itens serão aqueles que estarão contidos na tabela SINAPI/Pr desonerada vigente sob a qual incidirá o percentual de desconto definido no processo licitatório. A título de informação, a TABELA SINAPI/Pr, constitui numa tabela de divulgação mensal de custos e índices da construção civil.

7.8. Para efeito do fornecimento dos produtos/materiais será realizado desconto sobre tabela SINAPI, sendo estas obrigatoriamente de primeira linha.



7.9. No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto sobre o valor dos insumos, independente da categoria e marca dos itens, sendo estas obrigatoriamente, de primeira linha. O desconto deverá ser o maior oferecido, feito com base na TABELA DE PREÇOS DO SINAPI

7.10. Constatando-se a necessidade de aquisição dos itens, que não são contemplados na tabela SINAPI realizara pesquisa através de SISTEMA EQUIVALENTE COMO BANCO DE PREÇOS, ou PESQUISA DE MERCADO, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não aquisição dos itens.

7.10.1. A existência de orçamentos é condição vital para a aquisição de itens contemplados e não contemplados na tabela execução contratual, os quais serão permanentemente controlados/analizados, onde se avaliará se os preços com os devidos descontos, aceitas as exceções previstas neste edital, conforme o caso.

7.10.2. A aquisição dos itens deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar especificação dos itens, quantidade marca referência, modelo, etc;

7.10.3. Os orçamentos, serão encaminhados, preferencialmente, via meio eletrônico para a ocorrência da devida autorização, devendo ser impressos pela contratada e anexadas às notas fiscais para o devido recebimento;

7.10.4. No orçamento constará o nome da empresa, o local, valor unitário, data, carimbo do responsável o valor total;

7.10.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

7.11. A existência de valores registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Guaraci a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

19.12. Fica designado o(a) servidor **ALFREDO APARECIDO BERTAN**, matrícula nº 1899, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da ARP, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

19.13. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **TIAGO LUIZ DE FREITAS**, matrícula nº 11087, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da ARP, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

19.14. Fica designado, como gestor da ARP o(a) servidor(a) **ADÃO SILVÉRIO**, matrícula nº 11.493, para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo ?

(X) SIM () NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

9.3. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

9.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, de acordo com o Decreto Municipal 010/2023 que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, sendo que a servidora responsável pela pelo envio e coleta das pesquisas foi o Sr. Adriano Alves de Abreu e foram ratificadas por esta secretaria, pois se encontram dentro do padrão de mercado e estão de acordo com o objeto solicitado. Para exclusão de valores foi aplicado a metodologia regulamentada no Decreto Municipal acima citado, conforme justificativa descrita no Resumo da Cotação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Obras, Viação e serviços Urbanos

Funcional: 15.001.04.122.0007.2.019 – Manutenção do Departamento de Obras

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00

Código Reduzido: 189

Fonte de Recurso: 1000

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 06 de abril de 2026.

Adão Silvério

Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Gestor do Contrato

Alfredo aparecido bertan

Fiscal de Contrato

Tiago Luiz de Freitas

Fiscal de Contrato Substituto



ANEXO I – ITENS

ITEM 01: MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - FERRAMENTAL			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL) - Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebreada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote, tesoura, e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	R\$ 45.000,00	7,50

ITEM 02: MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - PINTURA			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
02	MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - PINTURA Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	R\$ 50.000,00	8,10

ITEM 03: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - FERRAGEM			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
03	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) - Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambrados, telas malhas, telas soldadas, aço 25, aço 50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR. cota 25%	R\$ 40.000,00	3,83

ITEM 04: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - COBERTURA			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo



04	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA) - Registra o valor de cumeeiras, telhas, forro pvc e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	R\$ 35.000,00	4,00
----	--	---------------	------

ITEM 05: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - HIDRÁULICO			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
05	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO) - Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchasvedantes, reparo de valvula de descarga, e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	R\$ 40.000,00	8,10

ITEM 06: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - MATERIAL ESTRUTURAL			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
06	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL) - Registro o valor de arames recozido, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas decompensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolos comuns, blocos e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	R\$ 50.000,00	7,45

ITEM 07: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo



07	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) - Registrao valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro pvc, pisos cerâmicos,porcelanatos, mármore, parquet, bacia sanitária, vasos sanitarios, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados,portaexterna/interna,forrodepvce demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	R\$ 40.000,00	7,75
----	---	---------------	------

ITEM 08: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - ARTEFATOS DE CIMENTO			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
08	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO) - Registra o valor de blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazado, pré-Lages, tubos de concreto e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	R\$ 20.000,00	5,00

ITEM 09: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – MADEIRAS			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
09	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRAS) - Registra o valor de assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas compensado e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	R\$ 30.000,00	4,12

ITEM 10: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL: ELÉTRICO			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
10	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO GERAL, CONFORME ITENS CONSTANTE NA TABELA SINAP/PR (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES).	R\$ 80.000,00	5,00



ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da proponente)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E MATERIAL ELÉTRICO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI/PR). O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

1) Os seguintes preços (**READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR**), por ITENS cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

2) Prazo para entrega dos produtos será conforme edital e termo de referência a partir da data fixada na Ordem de Execução dos serviços.

3) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

5) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

7) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Local, _____ (data)

Assinatura do Responsável Legal da empresa



ANEXO III – MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

Declaração conjunta de: **a).** declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, capacidade de fornecimento; **b).** inexistência de fato superveniente; **c).** que cumpre o art. 7º, XXXIII, da constituição federal; **d).** não parentesco; **e).** declaração de não ter recebido do município de Guaraci-PR, suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com as administrações federal, estadual e municipal; **f).** que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021;

O signatário de o presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

a). Declara, sob as penas da lei que ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI LN. 14.133/2021. E está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos e serviços licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 nas quantidades e nos prazos previstos.

b). Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026 do Município de Guaraci, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

c). Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

d). Não parentesco;

e) Declara, sob as penas da lei, não ter recebido do Município de Guaraci-PR, suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com as administrações federal, estadual e municipal.

f). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

1. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

2. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na



Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas?
(Súmula vinculante nº 13 - STF)

() Não

() Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação através da lei complementar 123 de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO V – INSTRUMENTO DE MANDATO RESPECTIVO:
PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

AO MUNICÍPIO DE GUARACI

AT. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2026

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

_____, de ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei **QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei **DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei **QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

Processo Administrativo nº 023/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 75.845.537/0001-51, estabelecido na Rua Prefeito João de Giuli, nº. 180 - Centro, na Cidade de Guaraci, Estado do Paraná, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 09.278.400/0001-38, estabelecido na Rua Prefeito João de Giuli, nº. 197 – Centro, na cidade de Guaraci, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da C.I.R.G. nº. 9.719.755-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.383.369-45, residente e domiciliado à Rua ++++++, nº +++- Centro, CEP: ++++++, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede a _____, cep.: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado à _____, cep.: _____, na cidade de _____, portador da cédula de identidade Rg. nº _____ e CPF. nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/2006, Lei Municipal nº 1.761/23, Decreto Municipal 010/2023, Decreto Municipal 140/2023, Decreto Municipal 141/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E MATERIAL ELÉTRICO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI/PR),** e conforme proposta apresentada na licitação Pregão Eletrônico – nº 006/2026, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:



(RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO)

Valor Total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Guaraci e os vencedores do certame, terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 84 da referida norma.

2.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2.4 - Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.6 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 125 da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL

3.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue, na Garagem Municipal, de Guaraci situada no cruzamento da Rua Duque de Caxias, com a Rua José Vettori, s/n, Centro. Guaraci – PR. Cep: 86620-000.

3.2. As entregas ocorrerão mediante prévio agendamento pelo telefone (43) 3260-1565, e serão realizadas exclusivamente no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

3.3.1. Os produtos deverão conter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais, nos termos do *Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021*.

3.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

3.6. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do contrato, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.

3.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. Os itens serão aqueles que estarão contidos na tabela SINAPI/Pr desonerada vigente sob a qual incidirá o percentual de desconto definido no processo licitatório. A título de informação, a TABELA SINAPI/Pr', constitui numa tabela de divulgação mensal de custos e índices da construção civil.

3.10. Para efeito do fornecimento dos produtos/materiais será realizado desconto sobre tabela SINAPI, sendo estas obrigatoriamente de primeira linha.

3.11. No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto sobre o valor dos insumos, independente da categoria e marca dos itens, sendo estas obrigatoriamente, de primeira linha. O desconto deverá ser o maior oferecido, feito com base na TABELA DE PREÇOS DO SINAPI.

3.12. Constatando-se a necessidade de aquisição dos itens, que não são contemplados na tabela SINAPI realizara pesquisa através de SISTEMA EQUIVALENTE COMO BANCO DE PREÇOS, ou PESQUISA DE MERCADO, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não aquisição dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O desconto pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não poderá ser reajustado, os preços serão sempre como referência a atualização da TABELA DE PREÇOS SINAPI conforme descrito no objeto.

4.2 - O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada ITEM/PRODUTO a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços SINAPI. - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E INDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, (Paraná, Insumos – Última atualização).

4.3. Independente de variação será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada ITEM/PRODUTO.



4.4. Quando da alteração ou atualização da tabela SINAPI divulgado pelo link da Caixa Econômica Federal, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada produto e/ou material.

4.5. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços SINAPI divulgada no link conforme subitem 4.4.

4.6. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.7. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município fará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a entrega dos objetos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e certidões negativas da Receita Federal e FGTS.

5.2. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas no certame.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Guaraci, com CNPJ nº 75.845.5370001-51, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.

5.4.1. Fazer constar no corpo da nota fiscal, Nome do Banco, Número da Agência e Número da conta da empresa contratada.

5.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria solicitante.

5.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times n \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX – Percentual da taxa anual = 6%

5.8. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 80/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preço correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, exercício de 2024, ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

Secretaria de Obras, Viação e serviços Urbanos

Funcional: 15.001.04.122.0007.2.019 – Manutenção do Departamento de Obras

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00

Código Reduzido: 189

Fonte de Recurso: 1000

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ARP consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da perfeita execução dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução da ARP

8.6. O fiscal da ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP

8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Fica designado como fiscal o Servidor ALFREDO APARECIDO BERTAN, matrícula nº 1899, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da ARP, nos termos disciplinados nos art. 117 e 70 da Lei federal nº 14.133/21.

8.13. Fica designado, como fiscal substituto o servidor TIAGO LUIZ DE FREITAS, matrícula nº 11087, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 70 da Lei federal nº 14.133/21.

8.14. Fica designado, como gestor de contrato o servidor ADÃO SILVÉRIO, matrícula nº 11.493, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ARP

9.1 – A ARP poderá ser rescindido nos casos de:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.



- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multas pecuniárias;

10.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

10.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

10.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

10.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

10.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021;

10.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.

10.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração



Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.12.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.13.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.14.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram e completam a ARP, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ARP;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ARP;



- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ARP;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- a). Fornecer os produtos conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- b). Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c). A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados;
- d). A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da ARP;
- e). A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por lei e exigidas no Termo de Referência.
- f). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g). substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- h). realizar as entregas dos produtos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.
- i). comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j). manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- k).** acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERS DA CONTRATANTE:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b). Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c). Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d). Pagar à Contratada o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas nesta ARP;
- e). Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- f). verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- g). registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (endereço eletrônico) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- h). providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i). O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraci.
- 15.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.
- 15.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo



licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente ARP;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

17.2. Fazem parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/2006, Lei Municipal nº 1.761/23, Decreto Municipal n. 010/2023, Decreto Municipal n.140/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

17.3. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paço Municipal, _____ de 2026.

.....
MUNICÍPIO DE GUARACI
Contratante

.....

Contratado



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA.

Nota: Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. **Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone e Responsável por Assinar o Contrato.**

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos/serviços, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **CEP:** _____

E-MAIL: _____ **FONE:** _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____ **ÓRGÃO EMISSOR:** _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **CEP:** _____

FONE: _____ **E-MAIL:** _____

COMUNICAÇÃO:

FONE GERAL: _____

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS: _____

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS: _____

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA: _____

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO: _____

Informamos que, com relação ao item “COMUNICAÇÃO” no caso de a empresa consagrar-se vencedora o comunicado para assinatura do **CONTRATO** será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 05 (cinco) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Os **EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES**, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável o e-mail licitacao@guaraci.net